

6

Regime Próprio de Previdência Social
Município de Rio dos Índios

Ata do Conselho Municipal da Previdência nº 04/2023

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, na Sala do Setor de Planejamento, junto à Prefeitura do Município de Rio dos Índios, situada à Rua Ângelo Santinelli, número 315, Centro, reuniram-se os servidores municipais integrantes da estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos deste Município, Fátima Aparecida da Luz, CPF 890.025.470-72, Valeska Pereira Backes, CPF 035.290.740-12, Edi Salette Antunes Pinto, CPF 574.024.930-91, Marilza Vassoler, CPF 624.219.800-20, Tages Velloso, CPF 005.531.380-08, Daniel Bilini, CPF 973.200.480-00, Deizimare Lúcia Rossetto Roso, CPF 452.292.950-15, Edilson Pompeu da Silva Júnior, CPF 030.094.500-01, Idonez Roberto Piccoli, CPF 985.752.440-00, Elisandra Nazari, CPF 583.470.890-00 e Liziane Prestes, CPF 010.023.550-60, com o objetivo de encaminhar uma retificação na Lei municipal quanto ao cálculo da taxa de administração e abordar sobre o encaminhamento de adequação na Lei no que diz respeito à Gratificação financeira do Conselho Fiscal. Importante mencionar que está sendo considerada, para cálculo da taxa de administração, o constante na Portaria MTP 1467/2022, considerando que o RPPS do Município de Rio dos Índios se enquadra no ISP-RPPS como sendo de Pequeno Porte. Portanto, é utilizado o percentual de 3,6% (três vírgula seis por cento), aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior. Porém, a lei Municipal nº 1349 de 20 de dezembro de 2022, versa, em seu artigo primeiro "Art. 1º Altera a redação do § 3º do Artigo 14 da Lei Municipal 769/2007, que passará constar a seguinte redação: § 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3,60% (três vírgula sessenta por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS-RIO no exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das despesas administrativas do RPPS-RIO, cujo valor já está considerado no plano de custeio do artigo 15, inciso III" mencionando erroneamente que o cálculo da taxa considera também os valores dos proventos e pensões. Tal lei deve ser retificada com urgência.

Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro – CEP 99610-000 – Rio dos Índios – Rio Grande do Sul

CNPJ: 15.045.713/0001-49

Telefone: (54) 3614-2004

rpps@riodosindios.rs.gov.br

Regime Próprio de Previdência Social

Município de Rio dos Índios

7

Sugerimos ainda a correção, na mesma legislação, no que diz respeito à Gratificação financeira do Conselho Fiscal, pois a lei não está clara, sendo interpretada como que incide trimestralmente, porém foi decidido, inclusive comentado na assembleia e registrado em ata que deveria ser gratificação mensal para os membros de tal conselho, independentemente da realização ou não de atas no mês de referência. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, sendo redigida esta ata, a qual, após lida, será assinada por mim, Fátima Aparecida da Luz, presidente do Conselho Municipal de Previdência, e pelos demais presentes

